



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Débora Juliana Medeiros Cunha		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Débora Juliana Medeiros Cunha		
<b>RELATOR(A):</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 00084688-0	<b>PARECER Nº</b> 0104/2000	<b>APROVADO EM:</b> 23.02.2000

### **I – RELATÓRIO**

Pelo processo Nº 00084688-0, Débora Juliana Medeiros Cunha solicita a este Conselho a autorização para cursar a 5ª série do ensino fundamental, no ano 2.000, passando da 3ª para a 5ª, pois freqüentou, por vezes, a 2ª série, em 1997 e 1998, sendo aprovada em ambas.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei Nº 9394/96 permite, em seu art. 21, letra "c" a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, mediante verificação de aprendizagem.

A aluna cursou com aproveitamento as séries que, durante 4 anos, fez na Escola de 1º Grau Lucas Ferreira, de Irauçuba. Não se sabe o motivo por que, na mesma Escola, repetiu a 2ª série. A escola atesta em seu histórico escolar que “a aluna é bem sucedida na aprendizagem.”

Salvo melhor juízo, a aluna poderá avançar, no ano 2000, até a 5ª série.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, este Relator vota favoravelmente ao avanço de série, fazendo-se menção deste Parecer, em seu histórico escolar.

### **IV – CONCLUSÃO**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0104/2000  
SPU Nº 00084688-0  
APROVADO EM: 23.02.2000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC